



CONGRESSO NACIONAL

MPV 868

00323

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2019

Proposição: Medida Provisória N.º 868/2018

Autor: Samuel Moreira

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Art.: 1º

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 868/2018

O Artigo 1º da Medida Provisória nº 868, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.984, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º-D. O acesso aos recursos públicos federais ou à contratação de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal, quando destinados aos serviços de saneamento básico, será condicionado à certificação de adesão às normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico estabelecidas pela ANA, observado o disposto no art. 50 da Lei nº 11.445, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta modificação é dar mais celeridade ao processo de acesso aos recursos públicos federais ou à contratação de financiamentos, pois a ANA vai emitir a certificação de adesão às normas de referência com validade prevista conforme regimento interno e está certificação passará a ser documento obrigatório a ser apresentado aos órgãos responsáveis pela liberação de recursos ou financiamentos, dando mais celeridade ao processo.

Assinatura

CD/19482.82524-52